



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 713 DE 13 DE MARÇO DE 2019

**“Altera o Decreto nº 717, de 20 de julho de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e revoga o Decreto nº 448, de 26 de abril de 2018.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O §2º do art. 4º, o §1º do art. 12, o §6º e o §7º do art. 22, o inciso I do art. 23, o art. 24 e o art. 27 do Decreto 717, de 20 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º (...)**

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

**Art. 12. (...)**

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, devendo a ata ser considerada extinta quando ocorrer o esgotamento das quantidades nela registradas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 22. (...)**

§ 6º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 7º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Art. 23. (...)**

I – consulta prévia ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão e sobre a eventual existência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto da ata, que caracterizem quaisquer uma das situações previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Art. 24.** É expressamente vedado aos órgãos e entidades da administração pública do Município de Rio Branco, aderir a atas de registro de preços de órgão ou entidade de outros municípios, aderir a atas de registro de preços decorrentes de certames licitatórios realizados por entidades integrantes do Sistema “S” e à atas de outras entidades cujas licitações são regidas por regulamento próprio.

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação, a Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria Geral do Município poderão editar, isolada ou conjuntamente, instruções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

normativas sobre licitações e contratos na Administração direta e indireta.”

**Art. 2º** Fica acrescido o § 1º-A ao art. 4º do Decreto 717, de 20 de julho de 2015.

**“Art. 4º (...)**

§ 1º-A O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação do IRP no submódulo do Sistema Informatizado de Gestão Pública.”

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 448, de 26 de abril de 2018.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 13 de março de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

**PUBLICADO NO D.O.E Nº 12.510, DE 14/03/2019 – PÁG. 68.**